



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

*[Handwritten signature and initials]*

**ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
ALUSIVA À CONCORRÊNCIA Nº. 006/2016, DO  
TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM, SENDO  
COMPOSTA DE 02 (DOIS) ITENS, OBJETIVANDO  
A CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE 02 (DUAS)  
ÁREAS PERTENCENTES À UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SERGIPE, LOCALIZADAS NO  
CENTRO DE VIVÊNCIA DO CAMPUS  
DEFINITIVO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO,  
MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE  
PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE.**

As nove horas, do dia seis de abril de dois mil e dezesseis, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 0333 de 15.03.2016 – GR, para a lavratura de Ata de Resultado de Habilitação alusiva à Concorrência n.º 006/2016, do tipo maior oferta por item, objetivando a concessão onerosa de uso de espaços físicos, conforme as seguintes descrições: Item, 01.- Centro de Vivência do Campus definitivo Prof. Antônio Garcia Filho, Município de Lagarto, Estado de Sergipe– Instalação de 01 (uma) lanchonete com área total de 15,05 m², destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade. Item 02 - Centro de Vivência do Campus definitivo Prof. Antônio Garcia Filho, Município de Lagarto, Estado de Sergipe– Instalação de 01 (uma) lanchonete com área total de 15,05 m², destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze  
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000  
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:  
coliciufs@gmail.com

Conforme registrado em Ata de Abertura de Sessão (fls. 235/241), 06 (seis) empresas compareceram a abertura do certame: RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP., CNPJ nº. 05.451.387/0001-16, IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME, CNPJ nº. 07.101.288/0001-30, ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº. 09.275.258/0001-75, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 12749265568, CNPJ nº. 21.937.003/0001-26, WANDERLAN COSTA VIANA 69427909587, CNPJ nº. 24.380.432/0001-33 e GARCIA & MOURA CHURRASCARIA E RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA – EPP, CNPJ nº 08.360.704/0001-87. Após análise de todos os documentos de habilitação entregues na sessão pública, em envelope lacrado, constatou-se o que se segue de acordo com as exigências do Edital:

**Somente poderá participar do certame:**

**Item 3.1.1 - Pessoa Jurídica com aptidão comprovada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, conforme item 4.5. Objeto correlato a atividade relacionada ao fornecimento de lanches ou refeições.**

A análise das documentações apresentadas comprovou que todas as seis empresas possuem ramo compatível ou similar com o serviço objeto do certame.

**Item 3.1.3. Pessoa Jurídica que não tenha sido multada pelos respectivos Órgãos CONCEDENTES, por descumprimento de Contrato, nos últimos dois anos. Esta exceção não atinge a Pessoas que tenham tido suas multas relevadas ou tornadas sem efeito por ato oficial. Item 3.1.3.1. Será realizada consulta ao portal de transparência do Governo Federal para constatação de regularidade das empresas licitantes: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

**Item 3.1.4. Não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Essa comprovação deverá ser feita através da consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) nos termos da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).**

A consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal não encontrou registro de sanção ou irregularidade para o CNPJ das seis empresas. A consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho comprovou não haver débitos trabalhistas para o CNPJ das seis empresas. Toda a documentação jurídica e certidões fiscais foram conferidas. Não há registro de improbidade administrativa para o CNPJ das seis empresas.

**Item 4.1 - Pessoa jurídica inscrita no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Documentação Parcial), e que, à data de publicação deste Edital, não estiverem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e não ser considerada inidônea.**

Somente as empresas RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP e IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME estão cadastradas no SICAF. A documentação Fiscal e Jurídica da empresa RDN está regular. A documentação Fiscal Federal, Estadual e Municipal da empresa IVANETE está vencida no SICAF, entretanto, a empresa apresentou todas as certidões fiscais, as quais foram conferidas em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando-se suas regularidades. As empresas JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 12749265568; WANDERLAN COSTA VIANA 69427909587 são constituídas como Microempreendedor Individual – MEI. Toda a habilitação jurídica e fiscal das duas empresas foi conferida e constatada a regularidade. As empresas ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME e GARCIA & MOURA CHURRASCARIA E RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA – EPP, respectivamente constituídas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, embora não cadastradas no SICAF, tiveram suas habilitações jurídica e fiscal igualmente confirmadas como regulares em seus respectivos sítios eletrônicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

**Item 4.4 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo ao edital.**

As empresas RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP., IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME, ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 12749265568, WANDERLAN COSTA VIANA 69427909587 e GARCIA & MOURA CHURRASCARIA E RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA – EPP atenderam a exigência do edital.

**Item 4.5 - Comprovação de aptidão para desempenho da atividade exigida para a realização do objeto do presente certame, onde deverá se dar através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com o carimbo padrão do CNPJ da mesma, informando que o licitante já prestou serviços relativos ou similares ao objeto do presente certame, satisfatoriamente cumpridos.**

As empresas RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP., IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME, ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 12749265568, WANDERLAN COSTA VIANA 69427909587 e GARCIA & MOURA CHURRASCARIA E RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA – EPP atenderam a exigência do edital.

**Item 4.6 - Declaração quanto a não utilização de mão de obra infantil, conforme modelo anexo ao edital.**

As empresas RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP., IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME, ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 12749265568, WANDERLAN COSTA VIANA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Alóísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

69427909587 e GARCIA & MOURA CHURRASCARIA E RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA – EPP atenderam a exigência do edital.

**Item 4.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

As empresas RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP., ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 12749265568, WANDERLAN COSTA VIANA 69427909587 e GARCIA & MOURA CHURRASCARIA E RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA – EPP atenderam a exigência do edital.

Durante a sessão, no momento de abertura dos envelopes, A Administradora Grasiela Freire da Cunha, membro da Comissão de Licitação, informou à Presidente que a declaração independente de proposta da empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME encontrava-se fora do envelope lacrado, somente apenso a ele por meio de um grampo metálico. A Presidente, entretanto, informou que o envelope poderia ser aberto e que na lavratura da ata faria constar tal observação. As documentações foram rubricadas por todos os membros e licitantes presentes. No momento da lavratura da Ata, a Presidente questionou a representante da empresa IVANETE BARBOSA sobre o porquê de o documento estar fora do envelope, somente preso a ele por um grampo metálico. A representante informou que fez juntar o documento fora do envelope porque não imaginava que isso era vedado. A Presidente informou que todos os documentos deveriam constar originalmente no envelope lacrado, uma formalidade exigida pelo edital ao qual se encontra vinculado o julgamento da Comissão, somente sendo possível aceitar a apresentação de documentos não constantes do envelope lacrado para realização de conferência e cotejo de assinaturas. Dessa forma, a declaração juntada posteriormente foi recusada e devolvida à representante. Sendo assim, a empresa IVANETE BARBOSA não atendeu ao item 4.7 do edital, sendo, portanto, considerada INABILITADA.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze  
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000  
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:  
coliciufs@gmail.com

**Da observação da empresa ALL SERV sobre a falta de apresentação pela empresa WANDERLAN COSTA VIANA do Certificado de regularidade de FGTS:**

A empresa WANDERLAN COSTA VIANA é constituída sob a forma de Microempreendedor Individual - MEI, e não possui empregados. Portanto, os únicos documentos fiscais a serem exigidos devem ser os relativos à Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Dívida Ativa); e Certidão Negativa do INSS; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver; Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; e Prova de Quitação com a Fazenda Municipal. Os Microempreendedores Individuais sem Empregado estão dispensados da apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS. O sistema de Compras Governamentais do Governo Federal possui uma Cartilha explicativa em relação ao assunto, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/faq-mpe-validado.pdf>. Assim sendo, não procede o argumento do representante. A empresa WANDERLAN atendeu a exigência do edital quanto a habilitação fiscal.

**Da observação das empresas ALL SERV e RDN sobre a impossibilidade de aceitação de procuração emitida a outrem para representa-lo como seu bastante procurador em certames licitatórios, sem o reconhecimento de firma.**

Em relação às empresas IVANETE BARBOSA e JOSÉ RIBEIRO, o representante da empresa ALL SERV questionou a validade da procuração emitida pelo sócios proprietários às suas respectivas representantes no certame, uma vez que as procurações não possuem reconhecimento de firma. O representante da empresa RDN igualmente questionou sobre a procuração apresentada pela empresa IVANETE BARBOSA sem reconhecimento de firma. De acordo com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

os representantes da ALL SERV e RDN, as procurações emitidas sem reconhecimento de firma não podem ser aceitas em certames licitatórios, porque não possuem validade. Sendo assim, de acordo com os representantes da ALL SERV e RDN, as representantes das empresas IVANETE BARBOSA e JOSÉ RIBEIRO não poderiam ser credenciadas na Licitação em referência.

Em relação ao tema, é importante ressaltar que já no final da década de 60, o DECRETO Nº 63.166, DE 26 DE AGOSTO DE 1968 dispensou a exigência do reconhecimento de firmas nos documentos a serem apresentados ao governo federal. Posteriormente, a maioria dos Estados e Municípios reproduziu a medida. Ou seja, uma repartição federal e a maioria das repartições estaduais ou municipais não podem exigir o reconhecimento de firmas. O novo código civil já não considera o reconhecimento da firma uma condição para a validade da procuração. Apenas, diz que terceiros podem exigir - se quiserem - o reconhecimento da firma, vejamos:

NOVO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002):

(...)

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º. O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º. O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

Face ao exposto, não procedem as alegações dos representantes. Ademais, sequer o edital faz menção ao reconhecimento de firma. Sendo assim, os licitantes não podem ser inabilitados por não reconhecerem firma de suas assinaturas, visto que apenas a assinatura já valida o documento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

As empresas IVANETE BARBOSA e JOSÉ RIBEIRO encontram-se devidamente representadas no certame pelas representantes Sra. Jeane Xisto Santos, CPF nº. 557.184.185-00 (fls. n. 126) e Sra. Livia de Almeida Carvalho, CPF nº. 003.439.445-10 (fls. n. 181).

**Da observação da empresa RDN sobre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME.**

No tocante ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa IVANETE BARBOSA o representante da empresa RDN observa que o atestado foi emitido por pessoa jurídica de CNPJ diferente da referida empresa. O sobrenome constante da assinatura do emitente é idêntico ao da proprietária da empresa licitante, solicitando, portanto, diligência em relação ao atestado para comprovar se há indícios de conluio no certame. A Comissão de Licitação analisou o atestado de capacidade técnica. Ocorre que, o Atestado apresentado às fls. n. 156 foi emitido pela empresa PILATES E ESPAÇO SAÚDE LTDA, CNPJ 19.499.452/0001-98. Nele, o então sócio proprietário, Sr. Alexandro Carvalho Xisto, atesta que a empresa IVANETE BARBOSA, CNPJ 07.101.288/0001-30, possui contrato de serviço de utilização de um espaço para implantação de lanchonete. O número de telefone móvel constante do Atestado, de fato, pertence à empresa Pilates e Espaço Saúde Ltda. Dentro desse estabelecimento, existe um espaço denominado “Espaço Gourmet Saúde”, Comprovou-se que o “Espaço Gourmet” recebe os serviços de lanchonete da empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME. Ressalte-se que o sobrenome do emitente do Atestado não possui correlação com o sobrenome da sócia da empresa licitante e sim, com o da representante credenciada no certame, Sra. Jeane Xisto Santos. Não existe grau de parentesco com a sócia proprietária da empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA –ME, cujo nome é idêntico ao da razão social. O Sr. Alexandro Carvalho Xisto não é sócio da empresa licitante, conforme consulta à Receita Federal e ao SICAF. Ainda que a representante credenciada no certame Sra. Jeane Xisto Santos possua algum grau de parentesco





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciuifs@gmail.com**

com o Sócio proprietário da empresa Pilates e Espaço Saúde Ltda., o atestado emitido em favor da empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA –ME, que explora as atividades de lanchonete naquele Espaço, não configura conluio em certames, haja vista tratar-se de CNPJ distintos, atividades distintas e não possuírem sócios em comum. Sendo assim, o atestado às fls. n. 156 não pode ser rejeitado e deve ser aceito para fins de habilitação técnica.

Por todo acima exposto, a Comissão de Licitação decide considerar: a) HABILITADAS as empresas RDN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ n.º 05.451.387/0001-16, ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 09.275.258/0001-75, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO 12749265568, CNPJ n.º 21.937.003/0001-26, WANDERLAN COSTA VIANA 69427909587, CNPJ n.º 24.380.432/0001-33 e GARCIA & MOURA CHURRASCARIA E RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA – EPP, CNPJ n.º 08.360.704/0001-87, por atenderem a todas as exigências do edital; b) INABILITADA a empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME, CNPJ n.º 07.101.288/0001-30, por não apresentar a declaração independente de proposta junto aos documentos constantes do envelope lacrado.

O resultado será publicado no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2016. A partir de 08 de abril de 2016 começa a vigorar o prazo para interposição de recurso, com base no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, encerrando-se em 14 de abril de 2016, designando-se o dia 19 de abril de 2016, às 9h, horário de Brasília, para a sessão de abertura das propostas de preço, caso não haja interposição de recurso. Havendo recurso, ficam sobrestadas as fases subsequentes até a decisão final do recurso. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

**Assinatura da Comissão:**

*Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos*  
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS  
Presidente da CPCFJL - SIAPE.1103150

*Murilo Ferreira de Oliveira*  
AUX. ADM. MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Membro – SIAPE 1104335

*Grasiela Freire da Cunha*  
ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA  
Membro Substituto – SIAPE 1567371

*Ruddyard Sucupira Garcez*  
ADM. RUDDYARD SUCUPIRA GARCEZ  
Membro Suplente – SIAPE 0425703